

Aquisição de energia elétrica para 2022 – Média Tensão e Baixa Tensão Especial

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª | Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de energia elétrica em Média Tensão e Baixa Tensão Especial para 2022**, dele constando as condições jurídicas, económicas e técnicas que regem a referida aquisição.
2. As Especificações Técnicas do objeto do contrato constam da PARTE II ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a. os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. o presente Caderno de Encargos;
 - d. a proposta adjudicada;
 - e. os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão atual consolidada (adiante designado por CCP), e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | Duração do contrato

1. O presente contrato inicia a sua vigência após a sua assinatura e mantém-se em vigor até **30 de junho de 2022**.
2. O contrato pode ser prorrogado até à celebração de novo contrato de fornecimento e mantém-se as obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª | Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a. Fornecimento de energia elétrica aos locais previstos em anexo ao presente Caderno de Encargos, nos parâmetros de qualidade de serviço definidos nos Regulamentos emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE);
 - b. Contagem de energia elétrica efetuada de acordo com os ciclos contratados;

- c. Disponibilização dos registos de leituras de contagem de energia elétrica à entidade adjudicante.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente:
 - a. A recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - b. Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso.
 - c. Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante.

Cláusula 5.ª | Regulamentos e outros documentos normativos

1. Para além das normas constantes deste Caderno de Encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com o serviço a realizar.
2. O adjudicatário obriga-se, igualmente, a respeitar em tudo o que seja aplicável ao serviço a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de Organismos oficiais e as instruções de fabricantes, ou de Entidades detentoras de patentes.
3. O adjudicatário compromete-se a executar o contrato com critérios de equidade e transparência fiscal, pelo que as receitas ou benefícios procedentes do presente contrato serão integralmente declarados e tributados conforme a legislação fiscal vigente, proibindo-se expressamente a utilização de sedes, e correspondente tributação, nalgum país da lista de paraísos fiscais estabelecidos pela OCDE, seja de forma direta seja através de empresas filiais, sem o incumprimento causa de resolução do contrato.
4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
5. Caso a Entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 6.ª | Fases e forma do fornecimento

1. O fornecimento deverá ser efetuado em articulação com os serviços competentes da entidade adjudicante de acordo com as características técnicas do presente caderno de encargos.
2. Em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos fornecimentos objeto do presente contrato à entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade do fornecimento objeto do contrato, a mínima perturbação destes e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 7.ª | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª | Preço contratual

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço relativo ao Custo de Gestão constante da proposta, em função do consumo efetivamente verificado nas instalações de que é proprietário, relativas às componentes de Energia Ativa.
2. Para além do referido no ponto 1, a entidade adjudicante obriga-se ainda a pagar ao adjudicatário o custo da energia ativa calculado pela seguinte fórmula: $CEh = [ERh \times PMDh \times (1 + PTh)]$, sendo: **CEh** - Custo da energia na hora h; **ERh** - Energia real medida no registador na hora h (kWh); **PMDh** - O preço horário do mercado diário publicado pelo operador do mercado ibérico de eletricidade (OMIE) e **PTh** - Perdas de Rede na hora h de acordo com a regulação em vigor (%).
3. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se também a pagar ao adjudicatário, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas que em cada momento sejam devidas relativas às parcelas da Componentes de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), e não sujeitas a concurso, incluídas no presente contrato.
4. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se ainda a pagar ao adjudicatário, o valor relativo a outras parcelas taxadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a concurso, nomeadamente as taxas de radiodifusão (contribuição Áudio-Visual e o imposto especial sobre o consumo de eletricidade).
5. Se durante a execução do contrato se produzirem alterações regulamentares, por parte da administração pública competente, que afetem os valores das parcelas referidas nos n.ºs 3 e 4 anteriores, o adjudicatário repercutirá nas faturas, de forma direta e transparente, os novos valores sem necessidade de nenhum procedimento de modificação contratual, devendo, no entanto, comunicar os novos valores à entidade adjudicante, remetendo a documentação justificativa dos mesmos.
6. Para efeitos do apuramento de uma estimativa do valor do contrato, são contratualizados os Custos de Gestão, conforme refletido no anterior nº 1, acrescido das outras parcelas constantes da aplicação da Fórmula indexada ao OMIE referida no nº 2 aplicados ao consumo estimado de energia ativa (kWh) por parte da entidade adjudicante e definido no ponto seguinte, e ainda acrescido das componentes definidas nos n.ºs 3 e 4 anteriores.
7. O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao valor base estimado de **1 014,83 €**, (mil e catorze euros e oitenta e três cêntimos), referente ao Custo de Gestão, e de **202 966,0 kWh** de Energia Ativa.

Cláusula 9.ª | Faturação e condições de pagamento

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, acrescidas do IVA às taxas legalmente em vigor, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas mensais, as quais devem conter, no mínimo, os elementos previstos na Cláusula 22ª, e ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Nos termos da legislação em vigor, o adjudicatário emitirá faturas em formato eletrónico para integração com o sistema de gestão de faturas utilizado pelos municípios, devendo ser atendido no mínimo ao disposto na Cláusula 23ª, ou faturas em PDF® certificado, nos casos em que o sistema de faturação eletrónica municipal ainda não esteja operacional.
3. O adjudicatário fica obrigado a emitir/disponibilizar um ficheiro do tipo "XML", com as características definidas na Cláusula 23ª, para integração direta com a plataforma WEB - Sistema Inteligente de Gestão Energética da

CIMDOURO, de forma a permitir a sua leitura e manipulação automática por parte da referida plataforma sem a necessidade de incorrer em custos adicionais de licenciamento, aquisição de software, hardware ou outros, seja qual for a sua natureza. A coordenação desta integração será efetuada em conjunto entre o adjudicatário e a CIMDOURO.

4. Em caso de discordância da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no n.º 1 por meio de transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário, ou por outro método acordado.
6. No caso de atraso no pagamento das faturas, referidas no número anterior, o adjudicatário pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.ª | Penalidades

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário uma pena pecuniária diária de 1%, até perfazer 5% do valor do contrato.
2. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 5 dias poderá a entidade adjudicante rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, sendo este obrigado a manter o fornecimento por mais 30 dias se a entidade adjudicante carecer deste de forma a assegurar o normal funcionamento nessa área de atuação.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. As penalidades previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª | Execução da caução

1. A eventual caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa de Concurso, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295º do CCP.

Cláusula 12.ª | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as ocorrências pelas quais o adjudicatário não seja responsável e para a qual não haja contribuído e bem assim como qualquer outro facto natural ou situação imprevisível ou inevitável, cujos efeitos

se produzam independentemente da vontade ou circunstâncias pessoais do adjudicatário e que afetem o cumprimento das suas obrigações, desde que se verifique não poderem ser evitados por cuidados normais de vigilância e de prevenção por parte deste.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª | **Resolução do contrato**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver, a título sancionatório, o contrato, assistindo-lhe ainda o direito a ser indemnizada pelos prejuízos sofridos, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:
 - a. Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do Contrato;
 - b. Quando o adjudicatário se encontre em alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP sem prejuízo do disposto no artigo 55º-A do CCP.
2. O direito de resolução previsto no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, e não lhe confere direito a qualquer indemnização.
3. O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 14.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.
3. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
4. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos do respetivo representante previsto no número anterior.

Cláusula 17.ª | Aditamento de instalações

1. No caso de que, por erro, na lista das instalações que constituem os anexos ao presente contrato, tenha sido omitida qualquer instalação já existente e com fornecimento ativo, a mesma deverá integrar o presente contrato ao abrigo de todas as condições contratualizadas, até ao limite do fornecimento contratado.
2. Se no decorrer da vigência do contrato, vierem a ser criadas novas instalações, as mesmas deverão integrar o presente contrato ao abrigo de todas as condições contratualizadas, até ao limite do fornecimento contratado.

Cláusula 18.ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Cláusula 19.ª | Produção de efeitos

O Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos, em relação a cada um dos locais de consumo individualmente considerados, no dia 1 de janeiro de 2022.

Parte II – Especificações Técnicas

Cláusula 20.ª | Disposições Gerais

1. A presente parte do Caderno de Encargos tem como objetivo definir as características técnicas da contratação do fornecimento de energia elétrica durante o período de vigência do mesmo.
2. Todas as referências legais incluídas no presente Caderno de Encargos estão atualizadas à data da sua publicação, devendo ser atualizadas em função da publicação de novas normas que as substituam.
3. Os consumos indicados no anexo do presente Caderno de Encargos são anuais e indicam-se com o único objetivo de permitir aos concorrentes calcular a sua melhor oferta, sem que isso vincule a entidade adjudicante a consumir a totalidade desses kWh em nenhum dos pontos de entrega indicados, pelo que qualquer possível desvio no volume de consumo anual e curvas de carga não poderão ser, em caso algum, motivo de reclamação.
4. Os concorrentes deverão estar devidamente licenciados nos termos do Decreto-Lei nº 29/2006, de 15 de fevereiro, e Decreto-Lei nº 172/2006, de 23 de agosto, no que respeita à energia elétrica, nas suas versões atuais.
5. A entidade adjudicante reserva-se o direito de, em virtude da implementação de medidas de utilização racional da energia, efetuar a redução da potência contratada para cada instalação de energia elétrica, ou a redução das instalações.
6. O adjudicatário deverá atribuir um gestor de cliente, garantindo que este possa ser contactado das 8h às 18h, durante os dias úteis da semana.
7. O adjudicatário, através do gestor de cliente, proporcionará à entidade adjudicante assistência e assessoria em tudo o relacionado com o contrato, nomeadamente, no que concerne às prestações do distribuidor, gerindo os pedidos que forem efetuados pela entidade adjudicante de modificação de potência, tarifas, e gestão de novas instalações ou abate de instalações existentes.
8. O adjudicatário tramitará, com a empresa distribuidora, as modificações nas potências contratadas e tipos de tarifário que a entidade agrupada considere conveniente para a otimização da fatura de energia elétrica.

Cláusula 21.ª | Condições de Fornecimento

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer a energia elétrica necessária ao abastecimento das instalações de utilização, objeto do presente caderno de encargos, até ao limite da potência requisitada para efeitos de ligação à rede.
2. O fornecimento de energia elétrica será permanente e contínuo, só podendo ser interrompido nas situações previstas na Cláusula 12ª, bem como nas situações previstas nos Regulamentos emitidos pela ERSE.
3. O fornecimento deverá respeitar e atender à legislação em vigor em Portugal nessa matéria, nomeadamente o Regulamento da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico e do Setor do Gás Natural (Regulamento n.º 629/2017), publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 243, de 20 de dezembro de 2017, o Regulamento das Relações Comerciais dos Setores Elétrico e do Gás (Regulamento n.º 1129/2020), publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 252, de 30 de dezembro de 2020 e a Norma Portuguesa sobre a Qualidade de Energia Elétrica NP EN 50160
4. Embora a empresa distribuidora seja a responsável pelo cumprimento dos níveis de qualidade de cada fornecimento, o adjudicatário deverá realizar um rigoroso autocontrolo sobre a qualidade do fornecimento e informará a entidade adjudicante do incumprimento na qualidade do serviço, nos aspetos de continuidade e qualidade do fornecimento e assessorará técnica e legalmente a entidade adjudicante perante o distribuidor pelos possíveis incumprimentos, tramitando as reclamações por incumprimento que efetue a entidade adjudicante.
5. Sempre que se desligue um contador ou se substitua por outro, o adjudicatário deverá notificar a entidade adjudicante de tal alteração, comunicando-lhe a data e leitura de fecho do contador retirado, bem como a leitura de início do novo.

6. O adjudicatário porá à disposição da entidade adjudicante acesso web ou remeterá por correio eletrónico, cada 2 meses a informação dos registos de consumo, com o máximo de detalhe que permitam os equipamentos de medição em cada ponto, bem como os parâmetros de contratação dos mesmos locais em formato de folha de cálculo, ou similar.
7. A entidade adjudicante poderá solicitar o histórico de um contador correspondente ao consumo desde o início do contrato, com periodicidade mensal, devendo ser entregue em formato digital e no prazo máximo de um mês após o pedido.
8. Sempre que houver interrupção de fornecimento não programada o adjudicatário emitirá no prazo de 10 dias após a interrupção um relatório com informação sobre os motivos da mesma

Cláusula 22.ª | **Faturação**

1. Os valores a faturar resultarão das quantidades efetivamente consumidas, segundo as leituras medidas em cada mês do contrato.
2. Quando não for possível cumprir o estipulado no número anterior a faturação poderá ser estimada, de acordo com a tipologia de local de consumo, sendo obrigatoriamente efetuados os acertos até ao último mês do respetivo ano contabilístico.
3. Os descontos regulamentares que se apliquem ao adjudicatário, por parte da empresa distribuidora, pelos incumprimentos dos níveis de serviço ou qualidade devem ser diretamente repercutidos na faturação emitida.
4. As faturas deverão conter, no mínimo a informação que permita identificar univocamente o local, os equipamentos instalados e todas as parcelas individuais, sujeitas ou não à concorrência, que contribuem para o valor total.

Cláusula 23.ª | **Formatação e envio da faturação eletrónica**

1. No caso da faturação ser processada em formato eletrónico, deverão ser observadas as seguintes condições, se outras não forem acordadas entre as partes:
 - a. Indicação por parte da entidade adjudicante dos agrupamentos de instalações que a mesma pretende ver praticadas na referida faturação, contendo a discriminação por CPE (Código do Ponto de Entrega) das instalações envolvidas;
 - b. Indicação por parte da entidade adjudicante do endereço de e-mail para onde serão remetidos todos os ficheiros referentes à faturação eletrónica;
 - c. Emissão por parte do adjudicatário de um ficheiro em formato “pdf” certificado por cada agrupamento de instalações, correspondente às faturas mensais a liquidar pela entidade adjudicante;
 - d. Emissão por parte do adjudicatário de um ficheiro mensal “pdf” para cada instalação envolvida, no agrupamento contendo uma descrição detalhada de todos os dados caracterizadores da respetiva instalação, os seus consumos verificados para o período de faturação a que diz respeito e as correspondentes valorizações monetárias;
 - e. Emissão por parte do adjudicatário de um ficheiro mensal em formato “XML” por cada agrupamento de instalações que foi objeto de fatura, contendo as mesmas informações que o documento referido na alínea c);
 - f. Emissão por parte do adjudicatário de um ficheiro mensal em formato “XML”, contendo as mesmas informações que o documento referido na alínea d).
2. Relativamente ao formato XML, o fornecedor-deverá disponibilizar ficheiros EDI em formato XML devidamente documentados e estruturados de forma a permitir a sua leitura e manipulação automática por parte do cliente

sem a necessidade de incorrer em custos adicionais de licenciamento, aquisição de software, hardware ou outros, seja qual for a sua natureza.

3. O formato usado deve manter-se durante duração do contrato, devendo qualquer alteração que seja necessária aos referidos formatos comunicada com antecedência prévia de dois (2) meses, acompanhada de toda a documentação e exemplos referidos anteriormente.
4. Nos referidos ficheiros, independentemente do seu tipo, deverá constar, pelo menos, informação para cada fatura constante do n.º 4 da cláusula anterior.

ANEXO - Instalações a considerar

INSTALAÇÕES MT - Média Tensão - Município de Moimenta da Beira

CPE	MORADA	DESCRIÇÃO DO LOCAL DO CONSUMO	POT. CONT (kW)	TARIFA	CONSUMOS ANUAIS PREVISTOS (kWh)			
					Ponta	Cheia	Vazio	Super Vazio
PT00020000109439276TN	Largo do Tabulado, 3620-324 Moimenta da Beira	Edifício - Ginnodesportivo	116,25	Tetra-H/dia	57 234,0	147 494,0	54 502,0	24 320,0
PT00020000118031542BF	Sítio Alagoa, Moimenta da Beira, 3620-360, Moimenta da Beira	Edifício - Escola	116,25	Tetra-H/dia				

INSTALAÇÕES BTE - Baixa Tensão Especial - Município de Moimenta da Beira

CPE	MORADA	DESCRIÇÃO DO LOCAL DO CONSUMO	POT. CONT (kW)	TARIFA	CONSUMOS ANUAIS PREVISTOS (kWh)			
					Ponta	Cheia	Vazio	Super Vazio
PT0002000069891015IK	Praceta Fernão Mergulhão, Moimenta da Beira, 3620-325, Moimenta da Beira	Edifício - Serviços	76,00	Tetra-H/dia	24 290,0	65 224,0	19 792,0	13 076,0